



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO Nº. 116/2017

Aquisição de Cargas de Gás para às Secretarias de: Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO de Cargas de Gás, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, INSCRITO NO CNPJ Nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador de Identidade Civil n.º 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **Lima & Salvador Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 06.369.513/0001-50, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 129- Machadinho-Rs, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Edital: Aquisição de Cargas de Gás para às Secretarias de: Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Lote	Item	Quant	Und	Característica	Valor Unit	Valor Total
1	1	50	CRG	Carga de GLP em Botijão de gás convencional P13 (13 Quilos) , altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT	56,00	2.800,00
1	2	130	CRG	Carga de GLP em Botijão de gás P45 (45 Quilos) altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	308,00	40.040,00
					Total:	42.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2017** da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

A CONTRATADA deve:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 3.1 Entregar os itens objeto deste contrato de forma fracionada mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria requisitante em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;
- 3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Machadinho, de acordo com a Lei de Licitações;
- 3.3 – A entrega dos produtos deverá ser feita de forma fracionada conforme a necessidade e de acordo com a solicitação, **nas Escolas Municipais:** Anita Boneth Beltrame, Nair Bernardete Meassi, Itacyr Fontana e Muriam Piovezan de Lima, no Município de Machadinho e ou também nas **Secretarias de:** Administração, Obras, Turismo, Saúde e Assistência Social, em horário de expediente da Administração, das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00.
- 3.4 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;
- 3.5 Após entregar a lista de pedido, o estabelecimento terá que imediatamente providenciar a entrega as mercadorias solicitadas;
- 3.6 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.5 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO

Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

Parágrafo Único: Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

Do Pagamento: O pagamento será em até 10(dez) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

Reajuste: Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65,II,letra d da Lei 8666/93,mediante comprovação documental requerimento exposto da contratada.

CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03/01 Secretaria Municipal de Administração

2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso: 01

05- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente

01 – Fomento Agrícola e Pecuário

2.010 -Manutenção das atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso : 01

06/01 – Secretaria de Obras, viação saneamento

2.027 - Manutenção das atividades da Secretaria

33903000 – Material de Consumo

Recurso: 01

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Art. 212 Const. Federal MDE

2.032 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Recurso: 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

02 – Fundeb

2.040 - Manutenção das atividades da Secretaria

Recurso: 31

33903000 – Material de Consumo

08 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.053 - Manutenção das Atividades das ações básicas da saúde – ASPES

Recurso: 40

33903000 – Material de Consumo

09/01 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso - 01

33903000 – Material de Consumo

10/01 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

2.078 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso - 01

33903000 – Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Assistência Social

2,074 – Manutenção e terceirização do programa piso fixo média complexidade – CREAS

Recurso – 1071

33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Machadinho, 28 de agosto de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito Municipal

Lima & Salvador Ltda-ME
Contratado